



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.130/2025

"INSTITUI O PROGRAMA CRIANÇA ALFABETIZADA, CRIA E CONCEDE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES, VICE-DIRETORES, DIRETORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PARTICIPAREM DE FORMAÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Arceburgo, o **Programa Criança Alfabetizada**, com o objetivo de fortalecer as ações de alfabetização na Educação Infantil e nos anos iniciais da Educação Básica, por meio de formações continuadas, estruturadas e qualificadas destinadas aos profissionais da educação.

§1º - O Programa Criança Alfabetizada será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e poderá contemplar ações como cursos, oficinas, seminários, acompanhamento pedagógico e avaliações.

§2º - O curso **LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil** será uma das ações formativas prioritárias dentro do Programa.

Art. 2º - Fica criado o Abono Salarial como incentivo à formação continuada dos profissionais da educação que participarem de cursos ofertados no âmbito do Programa Criança Alfabetizada, que forem ofertados fora da carga horário de trabalho, incluindo, entre outros, o curso LEEI – Leitura e Escrita na Educação Infantil.

Art. 3º - O referido abono será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês de curso, observados os seguintes critérios:

- I - Participação efetiva durante cada mês de formação;
- II - Estar em exercício na rede municipal de ensino no período da formação.

§1º - O valor do abono será pago mensalmente, durante o período de vigência do curso, constando individualizado em folha de pagamento e não se incorporará ao valor do piso das respectivas categorias, nem aos vencimentos.

§2º - É vedada a utilização do abono como base de cálculo para quaisquer outras gratificações ou vantagens, não integrando vencimentos, salários ou proventos, tampouco incidindo sobre ele qualquer vantagem adicional.

Art. 4º - Terão direito ao abono os profissionais da rede municipal de ensino ocupantes dos cargos de:

- I - Professor da Educação Básica;

Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Diretor, vice-diretor e supervisor de educação.

Art. 5º - São objetivos fundamentais da aplicação deste abono:

I - Fomentar o desenvolvimento da alfabetização de crianças por meio de formações continuadas e estruturadas;

II - Viabilizar a participação dos profissionais da educação em convênios e parcerias com órgãos públicos e instituições diversas;

III - Estimular o desenvolvimento profissional por meio de práticas pedagógicas atualizadas, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 6º - Para o custeio das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos do orçamento vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

Arceburgo/MG, 08 de setembro de 2025.



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO
Prefeita Municipal

